PROJETO DE LEI Nº 052 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 622 /2011
DATA 11 OUT. 2011 HORAS 12:20
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Dispõe sobre a fixação de placa informativa nas obras públicas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placa infrmativa nas obras públicas executadas pela administração pública direita, indireta ou por empresa particular contratada pelo Poder Público.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo destina aos Secretários Municipais e Diretores Equivalentes que deverão elaborar e afixar placa inaugural, nos termos da Lei.

Art. 2º. A placa deverá conter as seguintes informações:

I – finalidade da obra;
II – prazo de duração da obra, estabelecendo a data do início e do término da mesma;
III – nome da empresa e engenheiro responsável pela obra;
IV – previsão de custos para execução da obra;
V – origem dos recursos gastos na obra;
VI – órgão municipal vinculado à obra;
VII – telefone para reclamações ou sugestões.

Art. 3°. A placa informativa de que trata esta Lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de um (01) metro de altura por dois (2) metros de largura, padronizada com as cores oficiais e o brasão do município e ser fixada em local de fácil visibilidade.

Art. 4°. Fica vedado a colocação de nome de administrador público nas referidas placas informativas.

Art.5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n° _____/2010, de autoria do Vereador Kita Maciel (nos termos da Lei n° 1.806 de 16/06/2009).

KITA MACIEL
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora apresenta nesta Casa, visa cumprir os princípios que norteiam a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Ao poder público cabe a observância da transparência de seus atos e ao cidadão, o direito de saber como está sendo aplicado os recursos do município.

Considerando-se o devido atendimento à legislação vigente e com o objetivo de tornar público a origem, valor, tempo estimado e outras informações pertinentes à execução de obras públicas, solicito as Vossas Excelências integrantes desta Câmara Municipal a aprovação desta proposição, para estabelecer a fixação de placas nas obras públicas do município.

É a **JUSTIFICATIVA**.

GABINETE DO VEREADOR KITA MACIEL, Gurupi-TO, 07 dias do mês de outubro de 2011.

KITA MACIEL
Vereador-PMDB